

LEI COMPLEMENTAR Nº. 019 / 2022.

“Altera o art. 16 da Lei Complementar nº 007/2015, que Institui e estrutura a carreira dos Profissionais do Magistério do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou o Projeto de Iniciativa do Vereador Josias Ferras Tibúrcio, e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Complementar nº 007/2015 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos parágrafos 1º e 2º:

"Art. 16 - O disposto nos artigos 13 e 14 desta lei ficam condicionados à disponibilidade financeira e orçamentária e ao entendimento do que preceitua a Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto aos limites legais para os gastos com pessoal.

§ 1º - A negativa do direito do disposto nos artigos 13 e 14 desta lei, será acompanhada de decisão fundamentada do Chefe do Poder Executivo, bem como de relatório orçamentário, demonstrando a impossibilidade da concessão da progressão e/ou promoção.

§ 2º - A não realização da avaliação periódica que trata o inciso II dos artigos 13 e 14, não constituirão impedimento ao direito de progressão e/ou promoção quando não realizado por culpa da administração, desde que cumprido os demais requisitos. A ausência de avaliação por parte da administração será considerada como avaliação satisfatória ao servidor para efeito desta lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

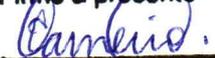
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Escalvado, 03 de maio de 2022.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 03/05/2022
através de afixação no Quadro de
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente



Assinatura

Iniciativa: Vereador Josias Ferraz Tibúrcio